



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME**
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE COZINHAS SOLIDÁRIAS E DE
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES GESTORAS DO PROGRAMA COZINHA
SOLIDÁRIA

NOTA TÉCNICA N.º 33/2026

PROCESSO N.º 71000.022912/2026-28

INTERESSADA: Cozinha Solidária "APAE" (CS015164).

1. ASSUNTO

1.1. Revisão do ato homologatório da habilitação da Cozinha Solidária "APAE" (CS015164) pela Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras do Programa Cozinha Solidária.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

2.2. Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa Cozinha Solidária.

2.3. Decreto n.º 11.937, de 5 de março de 2024, que regulamenta o Programa Cozinha Solidária.

2.4. Portaria MDS n.º 977, de 5 de abril de 2024, que estabelece regras e procedimentos para o cadastro e a habilitação de cozinhas solidárias no âmbito do Programa Cozinha Solidária.

2.5. Processo SEI n.º 71000.028188/2024-84: Portaria de criação da Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras e portaria de designação dos atuais membros da comissão.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da revisão do ato administrativo de homologação do parecer técnico que opinou pela habilitação da Cozinha Solidária "APAE" (CS015164) para participação nas modalidades de apoio do programa Cozinha Solidária.

3.2. A análise desenvolvida no parecer técnico não considerou pressuposto essencial para a habilitação, qual seja, o enquadramento da associação solicitante na definição do conceito de "cozinha solidária", positivada no decreto regulamentador do programa.

3.3. Em apreciação complementar, demonstra-se que as características da associação solicitante não coadunam com o conceito destacado, central para o programa, conforme argumentado.

3.4. À luz do princípio da autotutela, impende, por conseguinte, anular o ato homologatório, revertendo-se a decisão pela habilitação da cozinha solidária em questão, com abertura de prazo para a eventual interposição de recurso.

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

4.1. Instituído pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto n.º 11.937, de 5 de março de 2024, o Programa Cozinha Solidária destina-se à provisão de alimentação, gratuita e de qualidade, preferencialmente aos segmentos da população brasileira em situação de vulnerabilidade ou risco social e de insegurança alimentar e nutricional, inclusive a população em situação de rua. Com esse objetivo em foco, a principal estratégia de implementação do programa consiste no apoio a cozinhas solidárias em funcionamento por meio do estabelecimento de parcerias entre a União e

organizações da sociedade civil (OSCs).

4.2. As OSCs interessadas em participar de tais parcerias devem ser qualificadas como entidades privadas sem fins lucrativos, credenciadas para a atuação no programa como "entidades gestoras" e selecionadas mediante chamamento público, nas hipóteses em que as parcerias são propostas pela administração e instrumentalizadas por termos de colaboração, observadas as disposições da Portaria MDS n.º 978, de 5 de abril de 2024, assim como da legislação afeta mais ampla, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que compõem o "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil" (MROSC), como é cediço.

4.3. Após a celebração das parcerias com a União, condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), as entidades gestoras firmam contratos de fomento operacional com determinadas cozinhas solidárias e repassam a elas recursos financeiros para o desenvolvimento autônomo das suas atividades. Os recursos financeiros federais podem ser empregados no preparo e na distribuição de refeições, assim como, na realização de despesas de custeio e com pessoal, para a manutenção das atividades e a melhoria da infraestrutura dessas tecnologias sociais.

4.4. Por sua vez, as cozinhas solidárias contratadas precisam estar em funcionamento, dentro da área geográfica de atuação das entidades gestoras que as apoiarão e serem habilitadas junto ao programa, nos termos da Portaria MDS n.º 977, de 5 de abril de 2024.

4.5. A portaria ministerial dispõe sobre os requisitos a serem atendidos para a habilitação prévia das cozinhas, o modo de comprovação do seu atendimento e o procedimento de análise das solicitações submetidas com essa finalidade. Em específico, o § 2º do seu art. 4º estabelece que a análise das informações e da documentação apresentadas para comprovar o atendimento dos requisitos habilitatórios compete à Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras, colegiado instituído pela Portaria SESAN/MDS n.º 56, de 16 de maio de 2024 (SEI 15491354), com a sua atual composição dada pela Portaria SESAN/MDS n.º 214, de 28 de novembro de 2025 (SEI 17867296).

5. RELATÓRIO

5.1. A Cozinha Solidária "APAE" está cadastrada sob o código CS015164 e seus dados foram atualizados pela última vez em 31 de janeiro de 2025, de acordo com consulta ao sistema informatizado de apoio à gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS), realizada em meio à elaboração do presente documento.

5.2. Como mostra a Imagem 1, o atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria MDS n.º 977, de 2024, foi comprovado pela documentação e informações apresentadas, segundo parecer técnico elaborado em 10 de junho de 2024 e homologado na mesma data.

Imagem 1 – Status da habilitação da Cozinha Solidária "APAE" (CS015164) no SIG-PCS.

APAE
Última atualização dos dados em: 31 de Janeiro de 2025 às 18:36
E-mail suporte: programacozinhasolidaria@mds.gov.br Código: CS015164

[Voltar](#) [Receber Fotos e Geo](#) [Desabilitar Cozinha](#) [Gerar PDF](#)

Habilitada

Dados de Avaliação		Dados de Avaliação Extra	
Data Homologação	10 de Junho de 2024 às 12:34	Data Aprovação	-
Parecer Homologação	Parecer: A Cozinha Solidária "APAE" apresentou a documentação conforme Portaria nº 977/2024 estando homologada para habilitação e possível participação do Programa Cozinha Solidária.	Descrição da Aprovação	-
Data da Avaliação pelo MDS	10 de Junho de 2024 às 15:02	Histórico de Ações	
Parecer da Avaliação pelo MDS	A documentação e informações apresentadas pela Cozinha atendem aos requisitos estabelecidos para a habilitação no programa Cozinha Solidária.	Histórico de Ações	

5.3. Em decorrência, a Cozinha Solidária "APAE" encontra-se habilitada para participação nas modalidades de apoio do programa governamental, relacionadas nos incisos do art. 7º do Decreto n.º 11.937, de 2024:

Decreto n.º 11.937, de 2024

Art. 7º O Programa Cozinha Solidária poderá ser executado, conforme condições e regras estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nas seguintes modalidades:

I - apoio à oferta de refeições pelas cozinhas solidárias em funcionamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 18 da Lei n.º 14.628, de 2023;

II - fornecimento de alimentos in natura e minimamente processados provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do disposto na Lei n.º 14.628, de 2023; e

III - apoio à formação de colaboradores e à implementação de projetos que abordem processos formativos para o aprimoramento do funcionamento das cozinhas solidárias e as atividades formativas de interesse coletivo.

5.4. Nada obstante, a análise desenvolvida no parecer técnico olvidou pressuposto essencial para fins habilitatórios, qual seja, o enquadramento da associação postulante no conceito de "cozinha solidária", enunciado no inciso II do art. 3º do mesmo decreto regulamentador.

6. ANÁLISE

6.1. A missão institucional da SESAN/MDS confunde-se com a promoção do chamado direito humano à alimentação adequada (DHAA) mediante a gestão de "políticas públicas" – expressão empregada em referência, genérica e indistinta, a ações, atividades, projetos e programas – alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e integradas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

6.2. Entre tais diretrizes, ressaltam-se a participação social em todas as fases por que passam as políticas públicas no ciclo tradicionalmente descrito pela literatura especializada e a sua implementação mediante a articulação entre o poder público, a sociedade civil organizada e os próprios beneficiários das intervenções.

6.3. O alinhamento das políticas públicas sob a gestão da Secretaria a essas diretrizes é evidenciado quando se enfoca, por exemplo, o Programa Cozinha Solidária, intervenção na realidade social concebida para potencializar o alcance e a efetividade de "tecnologias sociais" específicas, as "cozinhas solidárias". A redundância se justifica para realçar dois conceitos centrais para o programa, positivados no seu decreto regulamentador, *in verbis*:

Decreto n.º 11.937, de 2024

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - tecnologia social - conjunto de atividades, técnicas e metodologias replicáveis, desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação por interação da comunidade e que representam efetivas soluções de transformação social para o enfrentamento dos problemas decorrentes da situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - cozinha solidária - tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional, de base popular, não estatal, estruturada pela comunidade local, por meio de seus coletivos, seus movimentos sociais e suas organizações da sociedade civil, com a finalidade de produção e oferta de refeições adequadas e saudáveis, preferencialmente para pessoas em vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com o apoio à comunidade por meio de outras atividades de interesse coletivo; Grifou-se. [...]

6.4. **A partir do exposto, tem-se como consectário lógico que o enquadramento na definição de ambos os conceitos é pressuposto – fundamental e imprescindível – para a habilitação de cozinha solidária interessada em participar das modalidades de apoio do programa governamental homônimo, ao qual se articula combinadamente a demonstração documental do atendimento dos requisitos relacionados na Portaria n.º MDS n.º 977, de 2024, nos seguintes termos:**

Portaria MDS n.º 977, de 2024

Art. 3º Para serem habilitadas no âmbito do Programa Cozinha Solidária, as cozinhas solidárias deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - a cozinha solidária deverá ter o funcionamento comprovado por, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - preencher os campos solicitados com as informações no sistema informatizado do Programa Cozinha Solidária;

III - apresentar registro em relação aos dias de funcionamento estabelecidos;

IV - firmar o compromisso de adequação aos critérios sanitários locais, assegurando as boas práticas de

manipulação de alimentos; e

V - atender diretamente ao público em situação de vulnerabilidade e risco social ou estar localizada em território vulnerabilizado.

Parágrafo único. A habilitação da cozinha solidária é condição para garantir a participação nas etapas de seleção no processo de Chamada Pública pleiteado pela Entidade Gestora bem como é condição necessária para a contratação do cozinha solidária pela Entidade Gestora.

Art. 4º A comprovação dos requisitos de que trata o artigo 3º acima será realizada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identificação do representante legal da cozinha solidária, RG e CPF ou CNH;

II - contrato de aluguel do espaço datado de, ao menos, 6 (seis) meses ou comprovantes de despesas de funcionamento como contas de água, energia referentes aos últimos 6 (seis) meses ou declaração de associação de moradores atestando funcionamento ou nota fiscal de algum equipamento comprado para uso na cozinha há mais de 6 (seis) meses ou declaração de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal que dê ciência do funcionamento;

III - confirmação em termo de concordância virtual, disponibilizado no sistema informatizado do Programa Cozinha Solidária, com compromisso de seguir os princípios e diretrizes do Programa Cozinha Solidária e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - apresentação de declaração com, no mínimo, 3 (três) beneficiários atendidos pela cozinha solidária, confirmando os dias de funcionamento indicados conforme anexo III;

V - apresentação do comprovante de inscrição no curso virtual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponibilizado no sítio eletrônico da ANVISA, ou comprovante de inscrição em curso equivalente, por parte dos membros da cozinha solidária envolvidos no processo de preparação e oferta de alimentos.

6.5. No caso concreto, cumpre então examinar o enquadramento da associação solicitante na definição dos conceitos destacados, com ênfase na sua possível caracterização como "cozinha solidária", algo que, reitera-se, não foi feito no parecer técnico que opinou pela sua habilitação no Programa Cozinha Solidária.

6.6. A solicitante é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barroso (Apaec de Barroso, abreviadamente), associação civil, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob a matrícula n.º 20.288.940/0001-35, situada à Rua Porto Seguro, n.º 122, Centro, município de Barroso, estado de Minas Gerais, conforme dados informados no SIG-PCS e extraídos do seu estatuto social (SEI 18720461), padronizado para as afiliadas à Federação Nacional das Apaes (Apaec Brasil ou Fenapaes).

6.7. De acordo com seu estatuto social, a missão da associação consiste em "promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária" (art. 3º). Os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos e operacionalizados por ela destinam-se a "pessoas com deficiência, preferencialmente, intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento" (inciso I do art. 9º).

6.8. Isso posto, **em que pese a ressalva no estatuto social de que a associação pode atender indistintamente quem necessitar da sua atuação (inciso I do art. 10), resta demonstrado que seu público preferencial se distingue do estabelecido para as cozinhas solidárias, na definição inscrita no inciso II do art. 3º do Decreto n.º 11.937, de 2024.**

6.9. **Esse entendimento é corroborado pelas informações cadastrais imputadas pela associação no SIG-PCS, segundo as quais sua atuação pretensamente como "cozinha solidária", mediante a oferta de refeições gratuitas, se dirige ao "público da Apaec, pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo" e somente é divulgada junto a ele, como mostram as Imagens 2 e 3:**

Imagem 2 – Informações cadastrais da Cozinha Solidária "APAE" (CS015164) no SIG-PCS.

Dados sobre os serviços prestados	
Última atualização em: 31 de Janeiro de 2025 às 18:17	
Serviços prestados pela Cozinha	Produção e oferta de refeições para consumo na própria Cozinha
Os serviços prestados são gratuitos?	Sim - a alimentação é ofertada sem custos ao beneficiário
Se é cobrado um valor, como ocorre o pagamento pela refeição?	-
Se o beneficiário paga um valor de custo, qual é o valor pago pela refeição?	-
Se o beneficiário paga com serviços, qual/ quais serviço(s) são realizados pelo beneficiário em troca da refeição?	-
Quais são os Principais Públicos Atendidos pela cozinha:	Mulheres Jovens Crianças Idosos Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias inscritas no Cadastro Único Outros grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade social
Cozinha possui critérios para seleção do público a ser atendido?	sim
Quais os critérios para seleção do público a ser atendido?	É necessário ser público da APAE, pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo.

Fonte: Consulta ao SIG-PCS em 20 de maio de 2026.

Imagem 3 – Informações cadastrais da Cozinha Solidária "APAE" (CS015164) no SIG-PCS.

Refeições que a Cozinha produz e oferta	Café da manhã Lanches Almoço
Quantas refeições são produzidas por dia de trabalho? (Informar número total de marmitas/pratos/lanches/cafés-da-manhã ofertados em um dia de funcionamento)	474
Como as pessoas ficam sabendo do trabalho da cozinha? Como ocorre a divulgação?	Outro
Outra forma de divulgação?	Não é feito a divulgação do trabalho da cozinha, uma vez que o serviço é ofertado para o público da APAE, pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo.
Existe algum vínculo com a rede de equipamentos do território (CRAS, escolas, ONG, Instituições religiosas)?	Serviços públicos da Assistência Social Serviços públicos da Saúde Serviços públicos da Educação
Outra rede de equipamento:	-

Fonte: Consulta ao SIG-PCS em 20 de maio de 2026.

6.10. Sublinha-se ainda que as Apaes não são estruturadas precipuamente para o enfrentamento dos problemas decorrentes da situação de insegurança alimentar e nutricional, tendo a atuação delas nesse sentido caráter subsidiário, o que as distancia também do conceito de "tecnologia social", na definição insculpida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 11.937, de 2024.

6.11. Por fim, registra-se que razões análogas a essas, calcadas na incompatibilidade entre a natureza das associações postulantes e a definição dos conceitos em tela, foram evocadas no indeferimento das solicitações de habilitação no Programa Cozinha Solidária de outras duas Apaes, situadas nos municípios de Altinho/PE e Itaguara/MG, vide imagens 4 e 5:

Imagem 4 – Análise da solicitação de habilitação da Cozinha Solidária "APAE" (CS021911).

COZINHA APAE

Última atualização dos dados em: 16 de Julho de 2025 às 14:47

E-mail suporte: programacozinhasolidaria@mds.gov.br

Código: CS021911

Voltar

✖ Não Habilitada

Data decisão: 11 de Agosto de 2025 às 10:45

Parecer:

Conforme Decreto nº 11.937/2024, define-se Cozinha Solidária como tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional, de base popular, não estatal, estruturada pela comunidade local, por meio de seus coletivos, seus movimentos sociais e suas organizações da sociedade civil, com a finalidade de produção e oferta de refeições adequadas e saudáveis, preferencialmente para pessoas em vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com o apoio à comunidade por meio de outras atividades de interesse coletivo.

A partir da análise dos documentos apresentados, das redes sociais e da natureza dos trabalhos da APAE de Altinho, entende-se que esta **não se configura como uma cozinha solidária**.

Por esse motivo, considera-se que a **Cozinha da APAE não se habilita** a participar do Programa Cozinha Solidária.

Fonte: Consulta ao SIG-PCS em 20 de maio de 2026.

Imagem 5 – Análise da solicitação de habilitação da Cozinha Solidária "APAE ITAGUARA" (CS0231600).

COZINHA APAE ITAGUARA

Última atualização dos dados em: não atualizado

E-mail suporte: programacozinhasolidaria@mds.gov.br

Código: CS023160

Voltar

✖ Não Habilitada

Data decisão: 4 de Março de 2026 às 10:57

Parecer:

✖ Em corroboração ao último parecer, que informa que a entidade é uma APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), **cuja função difere do conceito de cozinha solidária** (Lei nº14.628/2023, Decreto nº11.937/2024 e Portaria MDS nº977/2024) - *tecnologia social de combate à fome, definida como uma ação organizada de iniciativa da sociedade civil destinada a produzir e ofertar refeições gratuitas para grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar, incluindo populações de rua.* - , conclui-se, portanto, que a Cozinha APAE Itaguara não está habilitada a participar do Programa Cozinha Solidária.

Fonte: Consulta ao SIG-PCS em 20 de maio de 2026.

6.12. **Por todo o exposto, considerando o princípio da autotutela da administração pública, além da isonomia com que devem ser apreciadas as solicitações com a finalidade em questão, impõe-se a anulação do ato administrativo homologatório do parecer técnico que opinou pela habilitação da Cozinha Solidária "APAE" (CS015164) para participação nas modalidades de apoio do programa Cozinha Solidária.**

7. DECISÃO

7.1. Pelas razões de fato e de direito perfilhadas neste documento, Nota Técnica n.º 33/2026, autuada sob o n.º 18654754, no Processo n.º 71000.022912/2026-28 do Sistema Eletrônico de Informações desta Pasta (SEI-MDS), a Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras do Programa Cozinha Solidária, adstrita às atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SESAN/MDS n.º 56, de 16 de maio de 2024, decide pela anulação do ato administrativo homologatório do parecer técnico que opinou pela habilitação da Cozinha Solidária "APAE" (CS015164) para participação nas modalidades de apoio do programa Cozinha Solidária, concedendo o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência, para a eventual interposição de recurso, à luz do disposto no *caput* do art. 59 da Lei n.º 9.784, de de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO

Notifique-se a OSC postulante, com a remessa postal da íntegra desta nota técnica, sem prejuízo da comunicação da decisão por mensagem eletrônica e pelo sistema informatizado de apoio à gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS).

Em tempo, divulgue-se ainda a decisão no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em atenção ao disposto no § 2º do art. 9º da Portaria MDS n.º 977, de 5 de abril de 2024.

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE COZINHAS SOLIDÁRIAS E DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES GESTORAS DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Bianca da Rocha Frota, Membro da Comissão**, em 21/05/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Mattos Rodrigues, Membro da Comissão**, em 21/05/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva e Souza, Membro da Comissão**, em 21/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Simões de Carvalho Chagas, Membro da Comissão**, em 21/05/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dias Toitio, Membro da Comissão**, em 21/05/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18654754** e o código CRC **3DB178B5**.